



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Novembro/2022

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Atualização de parcelas contratuais pela Taxa Selic não impede estipulação de juros de mora em contrato

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento de que são válidas as cláusulas contratuais que estipulem correção monetária de parcelas do contrato pela Taxa Selic em conjunto com a incidência de juros de mora, ao dar provimento ao Recurso Especial nº 2.011.360/MS.

Segundo a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, não há abusividade na aplicação conjunta da Taxa Selic e dos juros de mora, mesmo que a taxa já inclua juros e correção monetária. Isso porque, no entendimento da Ministra, cada um dos encargos adotados assume função específica no contrato, sobretudo porque os juros incluídos na Taxa Selic são remuneratórios, e não se confundem com a natureza indenizatória dos juros de mora.

Ao final, o acórdão proferido pela 3ª Turma do SJT determinou que, no caso discutido, a cláusula contratual que previa correção monetária das parcelas do contrato pela Taxa Selic deveria permanecer válida na forma estipulada pelas partes.



Cível Comercial STJ

Contrato de compra e venda de imóvel pode ser rescindido sem inclusão de credor fiduciário

A Terceira Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que a ação que visa rescindir contrato de compra e venda de imóvel com alienação fiduciária não precisa necessariamente conter, no polo passivo, o credor fiduciário. Esse foi o entendimento da Corte ao negar provimento ao Recurso Especial nº. 1.992.178/MA.

Os efeitos de decisão judicial proferida no âmbito de uma ação desta natureza não violam o direito material do credor fiduciário, que permanece com propriedade do bem imóvel até o adimplemento integral do contrato de alienação fiduciária. Neste caso, a rescisão do contrato só transfere a obrigação de quitar o contrato da compradora à incorporadora do imóvel, sem alterar a posição do credor fiduciário, segundo a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso.

Com base nesse entendimento, a incorporadora do imóvel foi condenada a devolver as parcelas pagas pela compradora e a pagar o restante ao credor fiduciário, sem a necessidade deste participar do processo.



Cível Comercial STJ

Recuperação Judicial somente pode ser convolada em Falência com base em hipóteses previstas em lei

Não é permitido que o Juízo Recuperacional decrete falência “antevendo uma possível (mas incerta) inexecução das obrigações constantes do plano, sem que efetivamente tenha ocorrido o descumprimento”. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento ao Recurso Especial nº 1.707.468/RS.

Segundo voto do Ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do caso, não se pode decretar falência quando não houver efetivamente o descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, ponderando que as normas que preveem falência devem ser interpretadas de maneira restritiva, ou seja, somente com base no que prevê exatamente a Lei de Recuperação Judicial.

Trata-se de salutar decisão para evitar que ocorra interferências judiciais indevidas do Juízo Recuperação no processo de recuperação.



Cível Comercial

TJ/SP

É válida cláusula de não competição em cessão de cotas

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) reconheceu a validade de cláusula de não competição estipulada em contrato de cessão de cotas, no julgamento do Recurso de Apelação nº 0034036-35.2018.8.26.0100, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP.

Validou-se previsão contratual de impedimento de concorrência, direta ou indiretamente, entre os cedentes e a interveniente anuente no ramo de atuação econômica das partes.

Segundo o relator do recurso, o Desembargador Azuma Nishi “a redação das cláusulas sempre previu, de forma condicionada, a possibilidade de exploração de tecnologia pela cessionário” e entendendo serem “partes experientes atuantes na área” a cláusula foi “licitamente prevista e anuída por partes capazes e com expertise em seu âmbito de atuação”.

Com isso, de forma unânime, o TJSP ratificou a previsão contratual firmada livremente entre as partes.



Cível Comercial

Legislação

Vai à sanção Projeto de Lei para disciplinar o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica

No último dia 23 de novembro, o PL 3.401/08, de autoria do ex-deputado Bruno Araújo, foi encaminhado à sanção pelo Presidente da República.

Elaborado no ano de 2008, o PL 3.401/08 disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica, suprimindo lacunas atualmente constatadas, sobretudo acerca da necessidade de observação do contraditório para decretação da desconsideração da personalidade jurídica e da especificação dos requisitos que devem ser preenchidos para instrumentalizar o procedimento.

Assim, se sancionado, o Projeto de Lei viabilizará novos critérios objetivos para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, bem como determinará especificidades acerca do procedimento que deverá ser adotado.



Tributário Empresarial

CARF

Não incide contribuição previdenciária sobre bônus de retenção

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF), entendeu pela não incidência de contribuição previdenciária sobre bônus de retenção. Com o placar de 5 a 3, restou vitorioso o posicionamento do conselheiro relator Marcelo Milton da Silva Risso que, ao avaliar a natureza do pagamento de bônus de retenção entendeu pela inexistência de elementos constitutivos da remuneração, não se tratando de contraprestação ao serviço prestado por parte do empregado, mas sim de uma obrigação de fazer da empresa decorrente da negociação do contrato.

(Processo nº 10314.729353/2014-19)



Tributário Empresarial

CARF

Fisco não pode rever decisão após homologar compensação

A 3ª Turma da CSRF decidiu que o fisco não pode homologar declaração de compensação e, posteriormente, voltar atrás. No caso concreto, o contribuinte teve parte de seus créditos reconhecidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, porém, após a apresentação de manifestação de inconformidade, o processo foi baixado em diligência para que a Delegacia de origem se manifestasse acerca da Solução de Consulta Cosit nº 25/2016, editada quando a compensação já havia sido homologada. A Turma, por voto de qualidade, entendeu que seria necessário respeitar a segurança jurídica, julgando pela impossibilidade de reconstituição do crédito tributário extinto.

(Processo nº 13819.903987/2014-57)



Tributário Empresarial

STJ

STJ mantém exclusão de descontos incondicionais da base de cálculo do ICMS-ST

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente a pretensão do estado do Rio de Janeiro que alegou não ser possível constatar se os descontos incondicionais concedidos pelo fornecedor haviam sido repassados aos consumidores finais e, por este motivo, tais valores deveriam ser incluídos na base de cálculo do ICMS.

O ministro relator Gurgel de Faria, rebateu o argumento afirmando que houve comprovação do repasse dos descontos recebidos ao consumidor final e que, de acordo com precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (TRF), deve ser considerada a operação comercial efetivamente realizada. Portanto, havendo comprovação do repasse do desconto incondicional recebido ao consumidor final, o ICMS deverá incidir sobre o valor real da operação, excluindo o valor referente ao desconto condicional.

(Ação Rescisória nº 6768-DF)



Tributário Empresarial

STJ

Homologação da partilha em arrolamento sumário dispensa prévio recolhimento do ITCMD

A Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.074), estabeleceu a tese de que, no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD), devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do Código de Processo Civil e 192 do Código Tributário Nacional.

De acordo com a ministra relatora Regina Helena Costa, não se trata de isenção, mas apenas de postergar a apuração e o lançamento para depois do encerramento do processo judicial, permanecendo permanece válida a obrigatoriedade de se comprovar o pagamento do tributo correspondente aos bens do espólio e às suas rendas como condição para homologar a partilha ou a adjudicação.

(Recurso Especial nº 2.027.972-DF)



Tributário Empresarial

STJ

Descumprimento do art. 18 da Lei nº 9.430/96, pela nova sistemática de cálculo de preços de transferência instituída pela IN/RFB nº 243/02 (método PRL 60)

A 1ª Turma do STJ entendeu ser ilegal a majoração de tributo realizada pelo artigo 12 da IN/SRF nº 243/2002, por extrapolar o comando do artigo 18, II, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 9.959/2000. O contribuinte havia impetrado Mandado de Segurança com o objetivo de adotar, na apuração do preço parâmetro de bens importados de coligadas estrangeiras para cálculo IRPJ, o método PRL-60 fixado na Lei nº 9.430/1996, abstendo-se de adotar a sistemática da IN/SRF 243/2002, que modificou a forma de mensuração do preço de transferência do bem importado para fins de dedução do lucro real, e acabou por extrapolar o conteúdo daquela norma legal, de modo a majorar indevidamente o IRPJ e a CSSL, infringindo o princípio da legalidade tributária.

(Recurso Especial nº 1765882-SP)



Tributário Empresarial

PODER EXECUTIVO

Publicado o Decreto nº 11.249/2022 que regulamenta a utilização de precatórios Federais

No dia 9 de novembro de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.249 que dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, regulamentando a Emenda Constitucional nº 113/2021, que deu nova redação ao § 11 do artigo 100 da Constituição Federal e concedeu a faculdade ao credor de ofertar créditos nas hipóteses listadas.

O dispositivo determina que a oferta de créditos é facultada aos credores de dívidas públicas, podendo deles se utilizar para: (i) quitar débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutive de litígio, e, subsidiariamente, débitos com autarquias e fundações federais; (ii) comprar imóveis públicos; (iii) pagar outorga de delegações de serviços públicos; (iv) a aquisição de participação societária da União; e (v) a compra de direitos da União disponibilizados para cessão.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS